



# Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

**DECRETO LEGISLATIVO N.º 015/2020**  
**APROVA O PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO, SOBRE AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL,**  
**REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2017**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:**

Artigo 1º) – Fica aprovado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente ao exercício de 2017 e, em consequência são aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Itapuí referentes a este exercício.

Artigo 2º) – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapuí, 18 de fevereiro de 2020.

ANA LUCIA PULITO

Presidente

RITA DE CÁSSIA SOTTO DE OLIVEIRA SILVA XAVIER

Secretária



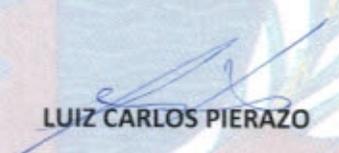
# Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 01/2020  
APROVA O PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DE SÃO PAULO, SOBRE AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL,  
REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2017**

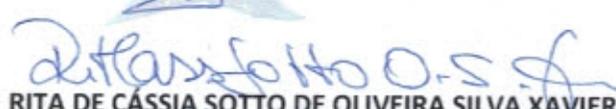
Artigo 1º) – Fica aprovado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente ao exercício de 2017 e, em consequência são aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Itapuí referentes a este exercício.

Artigo 2º) – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2020.

  
LUIZ CARLOS PIERAZO

  
GABRIEL BELARMINO DAMICO SOTTO

  
RITA DE CÁSSIA SOTTO DE OLIVEIRA SILVA XAVIER

**APROVADO POR  
UNANIMIDADE EM  
DISCUSSÃO ÚNICA.**  
S.S. 17 / 02 / 2020

  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, OBRAS, MELHORAMENTOS PÚBLICOS E FINANÇAS SOBRE O PARECER EMITIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, RELATIVO ÀS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2017, PROCESSO TC 006668/989/16**

A Comissão de Constituição, Justiça, Obras, Melhoramentos Públicos e Finanças, nos termos do artigo 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal, que assim determina:

**Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.**

**§ 1º - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.**

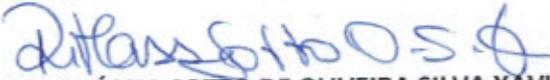
**§ 2º - O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.**

Tendo examinado o Processo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o seu Parecer emitido e, tendo em consequência examinado atentamente as contas referentes ao exercício de 2017, esta Comissão opina, por unanimidade, tudo conforme ata de reunião em anexo, no sentido de aprovação do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, e em consequência a aprovação das contas da Prefeitura Municipal relativas a esse exercício, motivo pelo qual submete a apreciação do Plenário o projeto de Decreto Legislativo respectivo.

Itapuí, 13 de fevereiro de 2020.

  
LUIZ CARLOS PIERAZO

  
GABRIEL BELARMINO DAMICO SOTTO

  
RITA DE CÁSSIA SOTTO DE OLIVEIRA SILVA XAVIER

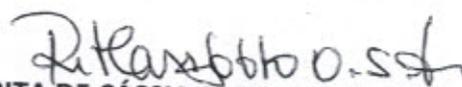


# Câmara Municipal de ITAPUÍ

## ATA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA, OBRAS, MELHORAMENTOS PÚBLICOS, FINANÇAS E ORÇAMENTO

No dia **treze (13)** do mês de **fevereiro (02)** do ano de **dois mil e vinte (2020)**, reuniram-se às 8:00 horas na sede da Câmara Municipal de Itapuí, os Vereadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania, Obras, Melhoramentos Públicos, Finanças e Orçamento, na forma prevista no artigo 33 do Regimento Interno da Câmara Municipal. Iniciados os trabalhos, verificou-se a presença dos Vereadores Luiz Carlos Pierazo, Rita de Cássia Sotto de Oliveira Silva Xavier e Gabriel Belarmino Damico Sotto. Abertos os trabalhos, a Comissão decidiu por unanimidade em manter o Projeto de Lei n.º 01/2019 de autoria do Nobre Vereador Antonio Donizete Duarte em análise. A Vereadora Rita de Cássia Sotto de Oliveira Silva Xavier pediu a retirada de seu projeto de lei que aguardava em Comissão, o Projeto de Lei n.º 02/2019 que dispunha sobre a colocação de caçambas coletoras de entulhos em vias públicas, o que foi aprovado por unanimidade pelos demais membros. Passou após a análise dos Projetos de Lei que estavam para emissão ode parecer. **Projeto de Lei Complementar n.º 05/2020**, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei Complementar n.º 242/2019. Após discussão sobre seus termos a comissão deliberou que não há nada a opor. **Projeto de Lei Complementar n.º 07/2020**, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei Complementar n.º 241/2020. O Nobre Vereador Gabriel Belarmino Damico Sotto pediu para consignar em ata que se o adicional de insalubridade como base do salário mínimo for lei federal o mesmo não tem nada a opor, porém se fosse um benefício concedido pelo Poder Executivo aos servidores, o mesmo não concorda com tal alteração. Após discussão sobre seus termos a comissão deliberou que não há nada a opor. Finalmente, passou-se a discussão das contas do Poder Executivo do ano de 2017, conforme parecer em separado, as quais foram aprovadas. Pelo Vereador Gabriel Belarmino Damico Sotto foi solicitado que consignado em ata que acompanha o parecer do Tribunal de Contas, mas que se deve atentar aos apontamentos e alertas feitos pelo Tribunal de Contas, para que as falhas sejam corrigidas. Não havendo mais nada a se discutir, declarou-se encerrada a presente reunião, mandando-se lavrar a presente ata que vai assinada pelos presentes.

  
LUIZ CARLOS PIERAZO  
Presidente

  
RITA DE CÁSSIA SOTTO O.S.XAVIER  
Membro da Comissão

  
GABRIEL BELARMINO DAMICO SOTTO  
Membro da Comissão

Praça da Matriz, 42 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000

Fone (14) 3664-1251

[www.camaramunicipalitagui.sp.gov.br](http://www.camaramunicipalitagui.sp.gov.br)

**PARECER**

**TC-006668/989/16**

**Prefeitura Municipal:** Itapuí.

**Exercício:** 2017.

**Prefeito:** Antônio Álvaro de Souza.

**Advogado:** Alessandra Nunes Bardelini (OAB/SP nº 413.354).

**EMENTA:** CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. COMPETÊNCIA 2017. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO. RESULTADO ECONÔMICO. POSITIVO. BALANÇO PATRIMONIAL. REGISTROS DIVERGENTES. RECURSOS HUMANOS. OBJEÇÕES. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL (IEGM). SETORES COM BAIXO NÍVEL DE ADEQUAÇÃO. APRIMORAMENTO NECESSÁRIO. **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL. SEVERAS ADVERTÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES.**

1. Para satisfazer princípio básico de responsabilidade fiscal, os programas governamentais devem ser previstos de modo que sejam evitadas constantes alterações ao longo da execução orçamentária, observando, a propósito, os Comunicados deste Tribunal SDG nºs. 18/2015 e 29/2019.
2. As despesas com pessoal devem ser acompanhadas e registradas conforme preceitua a Lei da Responsabilidade Fiscal (LRF). Todo gestor público deve ter domínio sobre os limites aos quais as despesas devem ser submetidas.
3. Em situações de crise, o gestor deve proceder ao contingenciamento de despesas, valendo-se da prudência necessária para retomada do equilíbrio da gestão, visando à satisfação de seus compromissos.

<b>APLICAÇÃO NO ENSINO</b>	<b>30,11%</b>
<b>DESPESAS COM FUNDEB</b>	<b>99,50%</b>
<b>MAGISTÉRIO – FUNDEB</b>	<b>83,36%</b>
<b>DESPESAS COM PESSOAL</b>	<b>51,55%</b>
<b>APLICAÇÃO NA SAÚDE</b>	<b>31,53%</b>
<b>DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO</b>	<b>2,44%</b>





A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 16 de julho de 2019, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo, e do Conselheiro-Substituto Samy Wurman, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir **parecer favorável** à aprovação das contas do PREFEITO DE ITAPUÍ, relativas ao exercício de 2017, com **severas advertências e recomendações**.

Tratando-se de processo eletrônico, o direito de consulta e/ou petição deverá ser exercido por meio de regular cadastramento no Sistema e-TCESP, na página deste Tribunal: [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br), consoante Resolução nº 01/2011.

Publique-se.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2019.



**CRISTIANA DE CASTRO MORAES**  
Presidente em Exercício

**VALDENIR ANTONIO POLIZELI**  
Redator